



**LEI COMPLEMENTAR N.º 206, DE 1º DE JULHO
DE 2.016**

**Altera Artigo 48 da Lei Complementar 001 de 18 de
Novembro de 1.991.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 48 da Lei Complementar 001 de 18 de
Novembro de 1.991 passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 48 – Nenhum servidor poderá perceber,
mensalmente, a título de remuneração a importância superior à soma dos
valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito”.***

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 1º DE JULHO DE 2.016.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal